

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 8:096

Tendo a prática demonstrado que, para a boa execução do disposto no artigo 6.º e seus parágrafos do decreto n.º 4:691, de 13 de Junho de 1918, se torna necessário regulamentar a forma de promoção dos oficiais de justiça; e

Considerando que o decreto n.º 7:920, de 15 de Dezembro de 1921, apenas regulamentou as disposições do referido artigo na parte referente ao preenchimento das vagas nas Relações e tribunais de 1.ª instância, sendo omisso na parte relativa às formalidades a adoptar para o preenchimento das vagas de classe:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e no uso das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A declaração das vagas de classe dos oficiais de justiça será, pela Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, publicada no *Diário do Governo*, fazendo-se a promoção passados dez dias, a contar dessa publicação.

§ único. Os oficiais de justiça não devem pedir, no mesmo requerimento, simultaneamente a sua promoção e a colocação em determinado lugar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação à lei n.º 1:248, de 1 de Abril de 1922, publicada no Suplemento ao «*Diário do Governo*» n.º 65, da mesma data

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê: «14:295.859~~544~~», deve ler-se: «16:545.859~~540~~».

No mesmo parágrafo, onde se lê: «140:821.965~~556~~», deve ler-se: «143:071.965~~556~~».

Na p. 376, capítulo 9.º da despesa do Ministério do Comércio e Comunicações, onde se lê: «artigo 244.º», deve ler-se: «artigo 241.º».

Na p. 381, capítulo 5.º, artigo 18.º da despesa do Ministério do Trabalho, onde se lê: «2 cocheiros», deve ler-se: «2 cocheiros, a 6520».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1922. — O Director Geral, *António José Malheiro.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:097

Reconhecendo-se a necessidade de regulamentar o reingresso ao serviço dos professores aposentados ou que estejam na inatividade;

Considerando que não é bastante a capacidade física para ser concedida a readmissão desses professores, pois evidentemente se mostra necessário verificar se outras razões de ordem pedagógica moral ou disciplinar determinaram o afastamento, aposentação ou inactividade dos professores, o que importa à boa interpretação das disposições do § 1.º do artigo 29.º do decreto n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os professores aposentados ou na inactividade que desejem voltar ao serviço terão de provar evidentemente:

- 1.º Que dispõem de capacidade física;
- 2.º Que oferecem garantia de fidelidade ao regime;
- 3.º Que o afastamento em que se encontram não foi derivado de nenhum motivo de ordem pedagógica, moral ou disciplinar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Decreto n.º 8:098

Tendo sido apresentados vários pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o artigo 14.º do regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922;

Tendo a Direcção Geral do Trabalho proposto essa prorrogação, em virtude de ter reconhecido a sua conveniência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Trabalho:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se prorrogado o prazo para entrega de requerimentos de registo a que se refere o artigo 14.º do regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, o qual terminará sessenta dias depois da publicação deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vasco Borges.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública  
e Beneficência Privada

Decreto n.º 8:099

Não sendo compatíveis com o actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos os preços estabelecidos pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro, das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho,